

20/10/68
J. Perixoto
Elei Brasileira de Oliveira

Prefeito
Secretario

Lei n° 531 de 30 de Setembro de 1968

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Silvânia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Silvânia é constituído dos seguintes órgãos.

I - Órgãos da administração geral

1 - Secretaria

2 - Serviços de Fazenda

3 -

II - Órgão de Administração Específica

1 - Serviço de Obras e Viação

2 - Serviços de Saúde

3 - Serviço de Educação e Cultura

4 - Serviços Urbanos

5 - Serviço de Água e Esgotos

6 - Serviço de Telefone

7 - Serviço de Televisão

Capítulo II

Da competência e composição dos órgãos básicos

Seção 1ª

Da Secretaria

Art. 2º - Compete à Secretaria

1 - Coordenar as atividades político-administrativas da Prefeitura, com os municípios, entida-

des e associações de classe.

2- Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

3- Recrutar, selecionar e controlar as atividades de pessoal.

4- Padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo o material utilizado na Prefeitura.

5- Realizar tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e imóveis.

6- Manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

7- Recrutar, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

8- Conservar interna e externamente os Prédios Públicos, móveis e instalações.

9- Assessorar o Prefeito na Supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

10- Representar o Prefeito nas suas faltas e impedimentos contínuos.

Seção 2ª

Do Serviço de Fazenda

Art. 3º - O Serviço de Fazenda compreende as seguintes unidades de serviços:

I - Setor de Tributação (1ª e 2ª Exatona)

II - Contadoria

III - Tesouraria

Art. 4º - O Serviço de Fazenda tem as seguintes atribuições:

I - Executar a política econômica e financeira do Município.

II - Organizar lançamentos, fiscalizar e ar-

receber tributos e rendas municipais;

III - Receber, pagar, guardar e movimentar dinheiros e outros valores municipais.

IV - Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento.

V - Fazer a escrituração contábil e assessorar o Prefeito em assuntos fazendários.

Seção 3ª

Dos Serviços de Obras e Viação

Art. 5º - Compete ao Serviço de Obras e Viação

I - Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais e próprias públicas.

II - Conceder licenças e fiscalizar as obras, particulares.

III - Pavimentar ruas e abrir novas ruas públicas e logradouros.

IV - Construir e conservar estradas e caminhos municipais.

V - Fiscalizar contratos que se relacionem com serviços de sua contabilidade.

Art. 6º - O Serviço de Obras e Viação compõe-se de duas unidades.

I - Mestre de Obras

II - Fiscal

Seção 4ª

Dos Serviços de Saúde

Art. 7º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de

I - Promover os serviços de assistência médico-social

II - atender às necessidades, mediante os Postos de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais.

III - Promover levantamentos de recursos e subvenções.

ções, finalizando sua aplicação

VI - realizar inspeções sanitárias nos servidores municipais e zelar pela saúde pública em geral, removendo a causa da endemia.

Art. 8º) - O serviço de saúde poderá firmar convênios com os Poderes Públicos Federal e Estadual, bem como instituições congêneres, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 9º) - O Serviço de Saúde terá dois titulares.

I - Chefe de Serviço de Saúde;

II - Auxiliar.

Seção 5ª

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 10) - Incombe ao Serviço de Educação e Cultura a responsabilidade pelas atividades relativas a educação primária, competindo-lhes providenciar:

I - Instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

II - Elaborar e executar o plano Municipal de Educação;

III - Manutenção de Bibliotecas;

IV - à difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e educativos.

É único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares do município.

Seção 6ª

Dos Serviços Urbanos

Art. 11) - Cabe aos Serviços Urbanos executar

I - Atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade.

II - Administrar Cemitérios.

III - Manutenção, de parques, jardins e arborização.

IV - Manutenção de serviços públicos municipais, como mercados, feiras e matadouros.

V - Fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos;

VI - Manutenção da guarda Municipal.

Art. 12) - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares.

I - Setor de Limpeza Pública

II - Setor de Parques e Jardins

III - Mercado Municipal

IV - Matadouro Municipal

V - Cemitério Municipal

VI - Guarda Municipal

Seção 7ª

Do Serviço de Água e Esgotos

Art. 13) - O Serviço de Água e Esgotos é o Órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos mantidos pelo Município.

Seção 8ª

Do Serviço de Telefone

Art. 14) - Ao Serviço de Telefone estão afetas as atividades de operar, manter, conservar e explorar a rede telefônica interna da cidade.

Seção 9ª

Do Serviço de Televisão

Art. 15) - Ao Serviço de Televisão compete operar, manter, conservar e explorar o serviço municipal de Televisão.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 16) - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão

12

instalados de acordo com as necessidades e conve-
niências da administração.

§ Único - O Prefeito executará, mediante decreto,
a organização administrativa da Prefeitura, criando
órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados
princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a
existência de recursos orçamentários para atender
as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 17) - O Prefeito baixará no prazo de sessenta
(60) dias, o regimento interno da Prefeitura no
qual constará:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades ad-
ministrativas da Prefeitura.
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores
insertidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que, pela sua própria
natureza não devam constituir objeto de disposi-
ção em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 18) - No regimento interno de que trata o artigo
anterior, o Prefeito poderá delegar competência às di-
versas chefias para proferir despachos decisórios, po-
dendo a qualquer momento, arcear a si, segundo seu
juízo critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória
do prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos ou-
tras que os atos normativos indicarem.

- I - autorização da despesa;
- II - nomeação, admissão contratação de servidor
a qualquer título;

§ Único - ...

II - e qualquer que seja, sua categoria, e
sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão,

revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadorias

IV - decretação de prisão administrativa

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade.

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades públicas;

VII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;

X - aprovação de lotamentos e subdivisão de terrenos;

Art. 19) - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida em que forem instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 20) - A subordinação hierárquica define-se no enunciação das competências de cada órgão administrativo.

Art. 21) - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de colaboração mútua.

Art. 22) - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras e do concorrência dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de aperfeiçoamento.

Art. 23) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Setembro de 1968.

H. Pereira Prefeito
Eli Miranda de Oliveira Secretário
Lui n° 532, de 9 de Dezembro de 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir credito especial no valor de nros 49.582,60

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Lica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, creditos especiais ate o valor de nros 49.582,60 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos), para fazer face às despesas com aquisição de uma fábrica de tubos, uma Pickap Willys, uma Patrol Huber-Wareo, uma máquina de calcular Tacit, e construção de um prédio para abrigar a Central Telefônica do Município.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 9 de Dezembro de 1968.

H. Pereira Prefeito
Eli Miranda de Oliveira Secretário